



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 154/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MICROMED BIOTECNOLOGIA S.A, PARA AQUISIÇÃO DE ELETROCARDIOGRAFO, PARA MELHOR ATENDER OS PACIENTES HIPERTENSO E AUXILIAR NO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS CARDIORRESPIRATÓRIA, NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, CONFORME DEFINIDO NESSE INSTRUMENTO.

Processo Administrativo nº 001.0004586/2023.
Dispensa de Licitação nº 023/2023.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PIAUÍ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 11.837.925/0001-08, neste ato representado pela Ilma. Sra. RUANA PRISCILA SPINDOLA MELO TRINDADE, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF: 022.300.953-90, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MICROMED BIOTECNOLOGIA S.A, inscrita no CNPJ nº 38.048.013/0001-03, com endereço na Rua 03, Lote 15 e 17, bairro Garra II, Brasília-DF, por intermédio do seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato conforme previsão contida na Lei nº 8.666/93, e demais normais pertinentes ao objeto do certame, ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DO OBJETO

1.1 O ELETROCARDIOGRAFO Eletrocardiograma (ECG) - Equipamento que mostra o ritmo do coração, frequência cardíaca, a presença de bloqueios, arritmias, sobrecargas de câmaras cardíacas. Serve na emergência para avaliação de suspeita de infarto e outras doenças, a necessidade da utilização de instrumentos discriminadores no processo de recomendar, gerar e fornecer cuidados de maneira diferenciada, nesse contexto a aquisição do equipamento se faz extremamente necessária o que justifica a contratação direta com fundamento no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desse contrato a aquisição de Eletrocardiógrafo, para atender as

DS
1B

DS
ORAF DS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



necessidades da secretaria municipal de Saúde do município de Piracuruca, Estado do Piauí, para melhor atender os pacientes hipertensos e auxiliar no diagnóstico e tratamento de doenças cardiorrespiratória deste município, conforme especificações contidas na proposta da contratada que integra o presente contrato como se nele transcrito para todos os efeitos legais, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	ELETROCARDIOGRAFO WINCARDIO Usb kit, composição do produto: cardioclip adulto, 4 unidades; Pera com eletrodo precordial; Eletrocardiografo Usb wincardio; cabo de paciente para wincardio USB; licença de uso do software wincard usb e cabo usb Ab blindado 1,80m, Marca: Micromed.	01	R\$ 8.890,00	R\$ 8.890,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 O valor global do contrato é de R\$ 8.890,00 (oito mil oitocentos e noventa reais), inclusas todos os custos com encargos e transporte para fornecimento dos equipamentos, conforme valores unitários fixados na proposta da contratada que integra o presente contrato para todos os efeitos legais.

3.2 Os equipamentos/materiais deverão ser fornecidos de acordo com a proposta que serviu de base para contratação, e estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes no Manual do equipamento.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 O prazo de entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados do envio da ordem de fornecimentos dos materiais do referido contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

5.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.1.3 assegurar-se da boa qualidade dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

5.1.4 assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto da contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da PMP-PI;

5.1.5 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade do fornecimento dos materiais/serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

DS
JB

DS
ORAF

DS
AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.1.6 notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à PMP-PI, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a PMP-PI;

5.1.7 atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA, além das obrigações previstas na legislação aplicável a presente relação contratual, deverá:

6.1.1- responder, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais/serviços necessários ao fornecimento e instalação dos equipamentos objeto da contratação;

6.1.2- responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega de equipamentos defeituosos ou inapropriados ao uso, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;

6.1.3- arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços de instalação dos equipamentos se for o caso, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;

6.1.4- repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato;

6.1.5 - implantar, de forma adequada, a supervisão ou suporte técnico para o regular funcionamento dos equipamentos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.1.6 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

6.1.7 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.1.8 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

7.1 Os equipamentos fornecidos em razão do presente contrato terão garantia de 12 (doze) meses contados do fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

8.1 Fica designado como fiscal do Contrato a servidora LUCIANA DA SILVA BRANDÃO VERAS, portadora do CPF 013.884.293-06, que será o responsável pelo acompanhamento contratual, inclusive observar as especificações dos equipamentos, prazo de entrega e efetivo funcionamento, devendo realizar o atesto da Nota Fiscal e Recibos correspondentes ao fornecimento dos materiais nos casos em que a execução do contrato ocorrer em conformidade com as condições pactuados nesse instrumento.

DS
JB

DS
ORAF

DS
A



CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário, ou por boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestados na Diretoria Administrativa da PMP.

9.1.1 – O pagamento dos materiais só ocorrerá após o fornecimento total dos materiais, e estando de acordo com a proposta da contratada.

9.2 O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para execução do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

9.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

9.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

10.1. Tendo em vista que o objeto do contrato se enquadra no conceito de bem para pronta entrega não haverá qualquer reajuste ou revisão do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO /ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO
4.4.90.52.00	1015	601	1030100091015

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

12.1- Considerando a necessidade de manter a relação contratual em face da garantia dos equipamentos, o prazo de vigência deste Contrato será até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As penalidades administrativas eventualmente aplicáveis à contratada, por descumprimento das obrigações contratuais são as previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus

DS
JB

DS
ORAF

DS
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e serão precedidos da ampla defesa e contraditório.

13.2 As sanções serão aplicadas pelo Presidente da PMP, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no diploma;

13.4 Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da PMP., nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; judicial, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É competente o foro da cidade de Piracuruca - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes

DS
11B

DS
ORAF

DS
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Piracuruca-PI, 17 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente



RUANA PRISCILA SPINDOLA MELO

Data: 12/08/2023 16:41:53-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ruana Priscila Spindola Melo Trindade
Secretaria Municipal de Saúde
P/ CONTRATANTE

DocuSigned by:

Odilio Rodarte Araujo Filho

A5153E93C2D84C4

DocuSigned by:

Jenny Barrero


4C815E7E8CE4E89

MICROMED BIOTECNOLOGIA S.A

CNPJ nº 38.048.013/0001-03

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1º)  _____ RG/CPF 33.590.721-0

2º) _____ RG/CPF _____